
CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento Contínuo de Produtos de Limpeza E Higiene

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CLAUSULA 1.º - OBJECTO	8
CLÁUSULA 2.º - CONTRATO	8
CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO	8
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	9
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	9
CLAUSULA 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	9
CLAUSULA 6.º - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	10
CLAUSULA 7.º - INSPEÇÃO	11
CLAUSULA 8.º - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	12
SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO	12
CLAUSULA 9.º - OBJETO DO DEVER DO SIGILO	12
CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	13
SECÇÃO II _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	13
CLAUSULA 11.º - PREÇO BASE E CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 12.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	15
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR	15
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	17
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	17
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	18
CLÁUSULA 17.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	18
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE	18
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	19
CLÁUSULA 19.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	19
CLÁUSULA 20.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	19
CLÁUSULA 21.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	19
CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
CAPÍTULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS	20
CLÁUSULA 23.º - OBJETIVOS	20
CLÁUSULA 24.º - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	20
ANEXO I	21
ANEXO II	23
ANEXO III	24
ANEXO IV	25



CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.º - OBJECTO

1 - O objeto do contrato é a aquisição de bens, que consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Capítulo VII deste caderno de encargos, na **"Fornecimento Contínuo de Produtos de Limpeza E Higiene"** e que tem por objetivo a aquisição de bens necessários para os vários serviços do município.

CLÁUSULA 2.º - CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

1 – A duração do Fornecimento de bens inicia-se na data da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, se obrigatório, e termina quando ocorrer a primeira das seguintes condições:

- a) Atingir o valor contratual em questão;
- b) 1 anos após a data da adjudicação (não havendo contrato escrito) ou da data da celebração do contrato escrito, se obrigatório.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno encargos e demais documentos contratuais.

b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais

c) Obrigação de garantia dos bens;

CLAUSULA 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, previstos na cláusula n.º 24 do capítulo VII do presente caderno de encargos.

2. Os Bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém Municipal de Vila Nova de Foz Côa ou aos funcionários do município (que se deslocam ao estabelecimento do fornecedor em situações específicas), em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o município de Vila Nova de Foz Côa, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objetos do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLAUSULA 6.º - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém Municipal, impreterivelmente até dois dias após o pedido prévio da **entidade adjudicante**;

2- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

3- Quando não exista para entrega os bens solicitados referenciados no anexo IV, dentro do bem inicialmente proposto pelo concorrente, deverá ser proposto outro bem para substituir o que estiver em falta, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço..

4- Na situação prevista no numero anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os bens necessários à avaliação da adequação e da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas.

5- Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

6- O fornecimento é contínuo, pelo que o fornecedor se obriga ao fornecimento das quantidades solicitadas pelo Município, durante o período de vigência do contrato

7- O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e correspondente pagamento até a situação em causa se encontre regularizada.

8- Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outras referencias e medidas de materiais.

9- A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa.

10- A copia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

11- A entidade adjudicante não fica obrigada a abastecer-se em regime de exclusividade ao adjudicatário, embora o recurso a outros fornecedores só deva ocorrer em eventuais situações de rutura por parte do adjudicatário por incumprimento do prazo de entrega ou devido a circunstancias imprevistas.

CLAUSULA 7.º - INSPEÇÃO

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar respetivamente se o mesmo corresponde às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo IV ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Após verificação referida no numero anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens que apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Aceitar os bens mediante as condições de, após novo exame posterior ou durante a utilização dos mesmos serem comprovadas as características técnicas.

3- A rejeição dos bens, conforme indicada na alínea d) do numero anterior, não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

**CLAUSULA 8.º - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU
DISCREPÂNCIAS**

1- No caso da inspeção prevista na clausula anterior, não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no anexo IV, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve comunicar, por escrito ao fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável o que for determinado pelo Município, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Foz Côa, procede à aceitação dos mesmos, nos termos da cláusula anterior.

SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO

CLAUSULA 9.º - OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLAUSULA 11.º - PREÇO BASE E CONTRATUAL

1- O Preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o montante de 12.588,39€ (doze mil, quinhentos e oitenta ~~euros~~ e trinta e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Pelo fornecimento contínuo dos bens do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite da proposta vencedora (preço contratual), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor para um período contratual de um ano.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4- O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 12.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A(s) quantia (s) devida pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção das faturas pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, em boas condições de pagamento.

2- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES

CLÁUSULA 13.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, até 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA.

b) Pelo incumprimento da obrigação da garantia técnica, até 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA.;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA;

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas ao fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

4. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação do Município.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa, exija em indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.^a - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de

qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato, se houver qualquer montante que lhe seja devido há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Foz Côa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos contratos públicos.

CAPITULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 17.^a - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo n.º 88º do CCP.

CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 20.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.º - OBJETIVOS

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da Proposta para o “Contrato de Fornecimento Contínuo de Produtos de Limpeza E Higiene”

CLÁUSULA 24.º - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

1 – O prestador privado só fornecerá o material abrangido por este contrato que lhe tenham sido previamente requisitados, devendo para o efeito apresentar previamente orçamento com:

- a) Rol do material a fornecer, aos preços referidos na tabela do anexo IV, indicados pelo adjudicatário em anexo à proposta, na data da apresentação do orçamento, ou não estando referenciado nesse anexo, a comprovar através de outra fonte segura, desde que autorizada pelo Município de Vila Nova de Foz Côa;
- b) Após a aprovação do orçamento será emitida requisição interna, que autoriza a entrega dos bens.

2 - As quantidades referidas em cada lote no anexo IV são meramente indicativas, são previsões baseadas no histórico de aquisições do município.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 10 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256-A do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargo do acordo-quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo n.º 55 do referido código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea b) ou alínea c) do n.º3 do artigo 256º-A, conforme aplicável

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma situações previstas no n.º1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo n.º57.º

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

..... (designação do prestador de serviços),
..... (nº contribuinte), residente em, depois
de ter tomado conhecimento do objeto de *Aquisição de bens*, a que se refere o vosso
convite datado de/...../....., obriga-se ao fornecimento dos mesmos, em
conformidade com o Caderno de Encargos, pela quantia total de €
(*extenso*), que não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, No fornecimento de
produtos em questão, o valor unitário dos produtos solicitado não pode ser superior
aos valores propostos na tabela de preços unitário do anexo IV, que se junta a esta
proposta.

À quantia supra mencionada acrescerá ou não o Imposto Sobre o Valor
Acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinaturas